

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

DADOS GERAIS

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS PREVISTAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS, referente ao processo nº 8378/2024.
Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação no SISLOG	Término do acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação no SISLOG: Dia 22/11/2024, às 08:59 horas O acolhimento da proposta e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será efetuado até a data e horário fixados para abertura da SESSÃO conforme regras contidas no Edital.
Data de Abertura da Sessão Pública	Dia 22/11/2024, às 09:00 horas (Horário de Brasília) no sítio eletrônico: https://sislog.go.gov.br/
Consultas ao Edital e Divulgação de Informações	Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis a todos os interessados nesta Comissão de Licitação, no endereço constante no rodapé e também nos sítios eletrônicos: https://sislog.go.gov.br/ e www.transparencia.al.go.leg.br/licitacoes/editais
Número da contratação no SISLOG	110052
Informações Adicionais	Informações e esclarecimentos relacionados a esta licitação também poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@al.go.leg.br e dos telefones: (62) 32213135 e (62) 32213430, das 07:00 h às 19:00 h. Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo do Estado de Goiás - SISLOG : (62) 3201-6515 / 3201-6516.
Endereço	Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, 2º andar, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia – Goiás Website: portal.al.go.leg.br

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024
(Processo nº 8378/2024)

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominada **ASSEMBLEIA**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Administrativo nº 3.557, de 1º de dezembro de 2023, torna público, para ciência de todos os interessados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Estaduais nº 10.247/2023, 7.466/2011, 7.600/2012, Decreto Administrativo nº 3.523/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 8378/2024**, a abertura de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas neste edital e em seus anexos.

O objeto desta licitação é destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio do sistema eletrônico SISLOG.

DATA: 22 de novembro de 2024
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://sislog.go.gov.br/>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente na ASSEMBLEIA ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública deste pregão será remarcada e o Edital republicado com nova data e horário, pelos mesmos meios que se deu originariamente.

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas neste edital e em seus anexos.

1.2. O objeto desta licitação é destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

CAPÍTULO 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores – CADFOR e no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do Decreto Estadual nº 7.425/2011.

2.1.1. O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal intransferível.

2.1.2. O credenciamento dos licitantes junto ao SISLOG e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás.

2.1.3. Para o cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de início de registro das propostas no sistema. A relação de documentos para o cadastramento encontra-se disponível no sítio eletrônico <https://sislog.go.gov.br/>.

2.1.3.1. Não havendo pendências documentais, o CRC – Certificado de

Registro Cadastral será emitido no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral no órgão.

2.1.3.2. Caso o licitante melhor classificado no certame e que atenda a todas as exigências editalícias relativas à proposta e à habilitação não esteja com seu cadastro homologado junto ao Cadastro Único de Fornecedores do Estado – CADFOR, deverá enviar juntamente com a sua proposta, sua documentação de habilitação, para análise pela Secretaria de Administração do Estado de Goiás - SEAD e eventual homologação do seu cadastro junto ao CADFOR.

2.1.3.3. O credenciamento no CADFOR permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no CADFOR tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

2.1.3.4. O fornecedor descredenciado no CADFOR terá sua chave de identificação e senha pessoal de acesso automaticamente suspensas.

2.1.4. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEAD, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam à legislação pertinente para participar deste Pregão Eletrônico, deverá efetuar seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “**credenciado**”.

2.1.5. O SISLOG será acessado pelo site <https://sislog.go.gov.br/>, cuja administração está a cargo da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, órgão responsável pelo credenciamento e orientação dos interessados em operá-lo.

2.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ASSEMBLEIA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

2.4. Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento das disposições deste edital e o atendimento das exigências de habilitação previstas neste edital.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3.1. Referido impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ASSEMBLEIA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público da ASSEMBLEIA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.7.1. Referido impedimento estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.8. Não estiver previamente credenciada junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás e perante o SISLOG;

2.5.9. Esteja suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da(s) sanção(ões) aplicada(s);

2.6. Caberá ao Pregoeiro (a) verificar, durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do Acórdão 2296/2012 - Plenário do Tribunal de Contas da União; no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

CAPÍTULO 3 – DAS ETAPAS DO PREGÃO ELETRÔNICO

FASE 1 – DO REGISTRO DE PROPOSTAS E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico do SISLOG, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta contendo a descrição detalhada do objeto ofertado e o valor da taxa de desconto, bem como os documentos complementares à proposta, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema eletrônico, informando o valor unitário, expresso em algarismo arábico, na moeda Real, considerando apenas até os centavos e já incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação dos serviços;

3.1.1.1. Ao registrar sua proposta no SISLOG, o licitante deverá informar o VALOR UNITÁRIO MENSAL, que corresponde ao preço a ser pago pelo fornecimento de cada unidade de licença, pelo período de 01 (um) mês.

3.1.2. Além de registrar a proposta em campo próprio do sistema, o licitante também deverá anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF.

3.1.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.1.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

3.1.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.1.4.1. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do edital e seus anexos. **Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS**, conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observada, dentre outras coisas, a transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

3.1.4.2. A proposta comercial enviada pela empresa detentora da melhor oferta após a fase de lances deverá conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da

isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema SISLOG (www.sislog.go.gov.br), e será considerado como base para a etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

3.1.4.2.1. Caso haja algum dispositivo legal que autorize a licitante a não proceder à desoneração, isso deverá estar expressamente consignado na sua proposta, devendo ser apresentado, também, o ato que a isenta.

3.1.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e em seus anexos;
- c)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; e

g) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.6. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.6.1.0 licitante que declarar que **não** se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no item destinado à ampla participação de licitantes, mesmo que seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada.

3.1.7. A falsidade da declaração tratada no subitem 3.1.6 deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

3.1.8. Os licitantes poderão, até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública do pregão, retirar ou substituir a proposta e os documentos complementares anteriormente inseridos no sistema, bem como a sua declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada.

3.1.9. Nesta etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão e a verificação, pelo Pregoeiro, das propostas apresentadas, com a eventual desclassificação daquelas que estiverem em

desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

3.1.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação pelo Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances, mediante a liberação da primeira colocada para o julgamento.

3.1.11. O registro de proposta no sistema vincula o licitante e implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.1.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante antes do encerramento da etapa de lances implicará na desclassificação da proposta e exclusão do certame, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais.

3.1.13. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Edital e a descrição do objeto constante no site <https://sislog.go.gov.br/>, prevalecerá a descrição deste Edital.

FASE 2 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS CORRELATOS

3.2. No dia 22 de novembro de 2024, às 09:00 horas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 50/2024, com a divulgação das propostas de preços registradas.

3.2.1. Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.2.2. Após o horário de início da sessão pública, os licitantes não poderão inserir, retirar ou substituir a proposta ou os documentos complementares, anteriormente inseridos no sistema.

3.2.3. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

3.2.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

3.2.3.2. A verificação da conformidade da proposta mais bem classificada e eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento.

FASE 3 – DO ENVIO DE LANCES

3.3. Às 09:10 horas será aberta a fase competitiva do certame, oportunidade na qual os licitantes cujas propostas não foram desclassificadas pelo Pregoeiro poderão enviar seus lances, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor percentual de desconto consignado no registro.

3.3.1. Os lances a serem registrados no sistema deverão corresponder ao valor **UNITÁRIO MENSAL**, que corresponde ao preço a ser pago pelo fornecimento de cada unidade de licença, pelo período de 01 (um) mês.

3.3.2. Neste certame será adotado o modo de disputa aberto, onde a fase de lances terá duas etapas distintas: a primeira, com tempo de duração de **10 (dez) minutos**, a qual será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, enquanto na segunda transcorrerá o tempo de 2 (dois) minutos, prorrogado sempre que houver novo lance, contando mais 2 (dois) minutos a partir de cada novo lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

3.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, que necessariamente deverão ser inferiores ao último lance registrado por eles no sistema, **sendo**

rejeitados automaticamente os lances com valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

3.3.4. Durante o transcurso da etapa de lances os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado no sistema, no entanto, seu detentor não será identificado.

3.3.4.1. Os licitantes também serão imediatamente informados do recebimento de seus lances pelo sistema e do valor consignado no registro.

3.3.4.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor registrado em sua proposta.

3.3.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.3.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou que decorra claramente de erro de digitação.

3.3.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de 5% (cinco por cento) ou mais, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

3.3.7.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar novos lances intermediários.

FASE 4 - DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

3.4. Encerrada a etapa competitiva do item, será verificado se a melhor oferta válida foi apresentada por MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e, caso não

seja, será observado se há alguma empresa enquadrada dessa forma com proposta de preço ou lance até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço registrado.

3.4.1. Havendo MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) com oferta até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, as propostas serão consideradas empatadas, nos termos do art. 44, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e assim, como critério de desempate, estas terão preferência de contratação.

3.4.2. A preferência de contratação somente será concedida no caso do empate descrito no subitem anterior, e consistirá na possibilidade da MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) melhor classificada apresentar novo lance, único e final, em valor inferior àquele da melhor oferta válida, a qual sua proposta está empatada, e assim, caso exerça este direito, será considerada vencedora e terá seus documentos de habilitação analisados.

3.4.3. Sob pena de preclusão, o direito de preferência descrito no subitem anterior deverá ser exercido após o encerramento da rodada de lances, com apresentação da nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

3.4.4. Na hipótese da não contratação da MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) que se encontre na situação descrita no subitem 3.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.4.5. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS (ME) e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que se encontrem em situação de empate, o sistema automaticamente realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no subitem 3.4.2.

3.4.6. Caso as MICROEMPRESAS (ME) e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) não exerçam o direito de preferência previsto no subitem 3.4.2 ou, se após exercê-

lo, forem inabilitadas, o licitante originalmente detentor da melhor proposta será considerado vencedor e terá seus documentos de habilitação analisados.

FASE 5 – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.5. Se houver **empate** entre propostas classificadas em primeiro lugar, inclusive após a fase de lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema.

3.5.2. Caso a situação de empate persista, após a aplicação do que está disposto acima, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicados durante o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, em que os critérios de desempate serão utilizados, na ordem:

3.5.2.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

3.5.2.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, **conforme regulamento**;

3.5.2.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.5.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.5.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

3.5.3.2. empresas brasileiras;

3.5.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.5.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

FASE 6 - DA NEGOCIAÇÃO:

3.6. Realizado o julgamento da proposta e aplicados os critérios de desempate previstos no item 3.5 e seguintes deste edital, o Pregoeiro poderá negociar, com o primeiro colocado, condições mais vantajosas à ASSEMBLEIA, para:

3.6.1. Reduzir o preço ofertado;

3.6.2. Diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo;

3.6.3. Melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas neste edital e em seus anexos.

3.6.4. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.6.5. Após o cumprimento das etapas acima, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da(s) proposta(s).

FASE 7 – DA LIBERAÇÃO PARA O JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA:

3.7. Após o encerramento da etapa de negociação, o Pregoeiro liberará para julgamento o licitante melhor classificado no certame, sendo disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a sua proposta.

3.7.1. Liberado o primeiro colocado para julgamento, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua

participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (<https://www.sislog.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por ausência de condição de participação.

3.7.3. Verificadas as condições de participação acima elencadas, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar para análise, no prazo de **até 04 (quatro) horas contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, no sistema, em campo próprio do SISLOG**, proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 3.6 e às condições determinadas pelo CAPÍTULO 4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, bem como todos os documentos de habilitação exigidos no item 5.2 deste edital.

3.7.4. Após o recebimento da proposta readequada, o pregoeiro a examinará quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com os critérios definidos neste edital.

3.7.4.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da equipe de apoio da contratação, do setor requisitante ou da área supridora especializada no objeto, que assumirá responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.

3.7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar os erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no *chat* do sistema e acessível a todos os licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a classificação e habilitação, observado o disposto na Lei Estadual nº 13.800/2001.

3.7.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento tratado no subitem acima, o Pregoeiro registrará em *chat* do sistema a referida suspensão e informará a data e o horário de reabertura da sessão, que ocorrerá em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas da data e horário da suspensão da sessão.

3.7.6. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, será ele declarado vencedor; todavia, se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

3.7.6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

3.7.6.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

3.7.6.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas neste Edital e em seus anexos;

3.7.6.1.3. Apresentarem valores inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo definido para a contratação;

3.7.6.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

3.7.6.1.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

3.7.6.2. Se na proposta ofertada pelo licitante melhor classificado o valor for superior ao estimado e indicado no **Termo de Referência (Anexo 01)** deste edital, o Pregoeiro efetuará a negociação para sua adequação a este e, não sendo possível atingi-lo, a proposta será desclassificada e será restabelecida a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

3.7.6.3. Se nenhum dos licitantes atingir o valor estimado, o item será fracassado.

FASE 8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO:

3.8. Os documentos encaminhados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme disposto no subitem 3.7.3 deste edital, serão analisados nos termos do Capítulo 5 deste edital.

3.8.1. A documentação exigida para atender à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, no que couber, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, com a homologação no Cadastro de Fornecedores do Estado - CADFOR.

3.8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares habilitatórios, o Pregoeiro solicitará o encaminhamento da documentação complementar, que deverá ser apresentada em formato digital através do campo **“diligências” do SISLOG** no prazo de **até 04 (quatro) horas contadas a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.**

3.8.2.1. É admitida a prorrogação do prazo de que trata o subitem acima por 1 (uma) vez, limitada a 5 (cinco) dias, nas seguintes situações:

3.8.2.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

3.8.2.1.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação da habilitação do licitante;

3.8.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal dos licitantes enquadrados como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, contado da data em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da ASSEMBLEIA.

3.8.4. O tratamento favorecido previsto no item acima somente será concedido se os licitantes apresentarem toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

3.8.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à ASSEMBLEIA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.8.6.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que se faça necessária para apurar fatos preexistentes à época da abertura do certame; e

3.8.6.2. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

FASE 9 - DOS RECURSOS:

3.9. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

3.9.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

3.9.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões recursais, em 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

3.9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3.9.3.1. Em caso de licitação com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

3.9.4. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

3.9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

3.9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.9.8. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FASE 10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.10. O critério de julgamento adotado neste pregão será o de **MENOR PREÇO**.

3.10.1. O objeto deste pregão será adjudicado por item para o licitante que apresente o menor valor ao final da etapa de lances e que satisfaça todas as exigências habilitatórias, bem como as relativas à proposta.

FASE 11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

3.11. Não havendo recursos, o Pregoeiro encaminhará os autos à Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais para a verificação da regularidade procedimental, e uma vez constatada, serão os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

3.11.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

3.11.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

3.11.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que for verificada ilegalidade insanável;

3.11.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CAPÍTULO 4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços a ser encaminhada para análise, conforme previsão do item 3.7, deverá estar readequada ao menor valor ofertado e registrado no sistema, o qual deverá estar expresso em algarismo arábico, com somente duas casas após o número inteiro e contendo todas as especificações e demais referências que identifiquem os serviços de forma clara, completa e detalhada, já incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

- 4.1.1.** Havendo divergência entre o valor grafado em algarismos e o escrito por extenso, será considerado para efeito de avaliação da aceitabilidade da proposta o valor escrito por extenso.
- 4.1.2.** A proposta deverá ser preferencialmente formatada nos termos do **Modelo de Apresentação de Proposta (Anexo 02)** deste edital;
- 4.2.** A Proposta de Preços deverá conter o nome da empresa, CNPJ, endereço, CEP, telefones e e-mails para contato, banco, agência e conta para creditar o pagamento e informar o prazo de validade da proposta.
- 4.3.** A proposta deverá ter validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital e, caso o licitante não seja convocado neste período, estará exonerado dos compromissos assumidos neste certame.
- 4.4.** A Proposta de Preços deverá estar assinada pelo representante legal do licitante ou procurador habilitado, que deverá estar devidamente qualificado no documento, por meio da indicação de seu RG ou CPF;
- 4.5.** O envio da Proposta de Preços implicará na aceitação plena e tácita de todos os termos, prazos e condições estipulados e exigidos neste edital.
- 4.6.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao estimado ou seja considerada inexecutável.
- 4.6.1.** É indício de inexecutabilidade a apresentação de proposta com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado em edital pela ASSEMBLEIA.
- 4.6.2.** A inexecutabilidade da proposta restará comprovada quando, após diligência do Pregoeiro, o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta e/ou inexisterem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 4.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

CAPÍTULO 5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo CADFOR - Cadastro Unificado do Estado da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e da documentação complementar especificada no item 5.2.

5.1.1. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar deste pregão deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

5.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista exigidos no item 5.2 deste edital que constem no CADFOR e que estejam dentro do prazo de validade, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no referido cadastro.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente através de campo próprio do SISLOG e no prazo descrito no item 3.1 deste edital, a seguinte documentação:

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **devendo constar como objeto social do licitante o exercício de atividade comercial compatível com o objeto do item em disputa;**

b) RG e CPF do responsável legal ou de seu(s) procurador(es), acompanhado do respectivo instrumento de outorga de poderes;

c) Comprovante de enquadramento como **MICROEMPRESA (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, para fins de obtenção dos benefícios legais destinados a essas empresas.

c.1) São documentos hábeis a realizar essa comprovação a certidão emitida pela Junta Comercial do Estado, onde estiver sediado o licitante e também o Cartão do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, por meio de seu sítio eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br), desde que tenham sido emitidos em até **90 (noventa) dias** antes da data de realização do certame.

• **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

d) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br/servicos);

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda do Estado de Goiás (Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa) expedida pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás (<http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>);

f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa (<http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>);

h) certificado de regularidade quanto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

• **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

DECLARAÇÕES:

j) As declarações constantes no Anexo 04 deste Edital.

5.3. O Pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas nos mesmos.

5.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

5.5. Caso o licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

5.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.6. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **30 (trinta) dias corridos**, salvo aqueles que, por imposição legal, tenham prazo de vigência indeterminado.

5.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

CAPÍTULO 6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O licitante vencedor, não poderá transferir a terceiros, nem subcontratar qualquer parte do objeto desta licitação, devendo valer-se de meios próprios para a total e eficiente execução do objeto contratado.

CAPÍTULO 7 – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após o encerramento da licitação, o processo será encaminhado à Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais da ASSEMBLEIA, que procederá à verificação da regularidade dos atos procedimentais e, uma vez constatada, serão os autos encaminhados à Assessoria Adjunta à Diretoria Executiva da Presidência para análise e posterior homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo Sr. Diretor-Executivo da Presidência.

7.2. Em seguida, serão os autos encaminhados à Assessoria Técnica de Finanças, por intermédio de sua Diretoria Financeira, para a emissão do DUEOF/Nota de Empenho e, após, à Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais, para a formalização do respectivo instrumento contratual.

7.2.1. Na ocasião da contratação, a Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais verificará se a empresa se encontra em situação de regularidade junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Goiás, em atendimento ao art. 5º, inciso I da Lei Estadual nº 19.754/2017.

7.3. Após a formalização do Contrato (Anexo 03), o licitante vencedor será convocado para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da sua notificação, podendo este prazo ser prorrogado, desde que haja a apresentação de justificativa devidamente aceita pela ASSEMBLEIA, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Capítulo 11 deste edital, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e inciso II do art. 79 do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

7.5. Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar:

7.5.1. Que possui as condições de habilitação consignadas neste edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a toda a vigência do contrato.

7.5.2. A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, que regulamenta o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), instituído pela Lei Estadual nº 19.754, de 2017.

7.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela ASSEMBLEIA, ou a ausência de comprovação das condições de assinatura do contrato consignadas neste edital de licitação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

7.6.1. O disposto no item 7.6 deste edital não se aplica ao adjudicatário convocado para assinatura do contrato que, após o prazo de validade de sua proposta, que será de 60 (sessenta) dias, recusar-se a assinar o contrato ou a prorrogar o prazo de validade de sua proposta.

7.7. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste edital de licitação ou recusar-se a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Capítulo 11 deste edital.

7.7.1. No caso da convocação de licitante remanescente, o próximo classificado será liberado para julgamento, com a subsequente verificação da conformidade de sua proposta, do atendimento dos requisitos de habilitação e dos eventuais documentos complementares e, após será realizada a negociação para que a contratação seja celebrada nas mesmas condições do licitante inicialmente vencedor.

7.7.2. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante inicialmente vencedor, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização no caso de ter decorrido o interregno mínimo de 12 meses, a ASSEMBLEIA poderá:

7.7.2.1. Convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

7.7.2.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

7.8 Os valores constantes do contrato poderão ser reajustados, desde que solicitado pela **CONTRATADA**, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado;

7.8.1. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

7.8.2. Para o reajustamento dos preços deverá ser utilizado preferencialmente o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período anterior de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

CAPÍTULO 8 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados conforme disposto no Termo de Referência (Anexo 01 deste Edital) e em seus anexos.

CAPÍTULO 9 – DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, por meio de juntada da petição em campo próprio do sistema eletrônico, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição e respondê-la no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na Oferta de Compras cadastrada no sítio eletrônico do SISLOG para este Pregão Eletrônico e vincularão os participantes do certame e a ASSEMBLEIA.

9.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo administrativo desta licitação.

9.1.3. Todas as impugnações deverão estar acompanhadas do documento de identificação do emitente, e no caso de pessoa jurídica o contrato social, bem como acompanhado de instrumento que outorgue poderes para tanto.

9.1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO 10 – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelo objeto contratado será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou por meio de boleto bancário, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada do serviço prestado, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora executado em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

CAPÍTULO 11 – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- e)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - e.1)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - e.4)** deixar de apresentar amostra;
 - e.5)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - j.1)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - j.2)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - j.3)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.2.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. DA ADVERTÊNCIA

11.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. DAS MULTAS

11.4.1. A inexecução contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado em conformidade com o contratado;
- c)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.4.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.4.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.4.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou das garantias contratuais. Não sendo possível, escoado o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão da CONTRATANTE, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Goiás ou índice que venha a substituí-lo.

11.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas de “b” a “g” do item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.5.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas de “b” a “l” do item 11.1.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2. Ocorrendo desconexão do Pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e retomada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.

12.2.1. Se a desconexão do Pregoeiro ocorrer no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2.2. Eventual instabilidade ou lentidão do SISLOG deverá ser reportada ao gestor do mesmo (Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração - SEAD) e não implicará na repetição de fases da licitação.

12.3. A ASSEMBLEIA poderá revogar esta licitação em razão de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.3.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3.2. A nulidade não afastará a ASSEMBLEIA do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros

prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

12.3.3. No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.4. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato ou da nota de empenho se esta o substituir, neste caso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.5. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, inhabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que a desabone, no tocante à sua habilitação jurídica, à sua qualificação técnica e/ou econômico-financeira e à sua regularidade fiscal e trabalhista.

12.4. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão a hora oficial de Brasília/DF, inclusive para a contagem de tempo e o registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

12.4.1. Para a contagem dos prazos constantes neste edital, deverá ser observado o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis a todos os interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como nos sítios eletrônicos: <https://sislog.go.gov.br/> e transparencia.al.go.leg.br/licitacoes/editais.

12.6. Informações e esclarecimentos relacionados a esta licitação poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@al.go.leg.br e dos telefones: (62) 3221-3430 e (62) 3221-3155, das 07:00 h às 19:00 h.

12.6.1. As eventuais informações, esclarecimentos e/ou avisos relacionados a esta licitação serão prestados pela Pregoeira através de campo próprio do SISLOG, disponível na Oferta de Compras cadastrada para o certame no sítio eletrônico <https://sislog.go.gov.br/>.

12.7. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 — Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

12.8. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12.9. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da realização do presente pregão que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

12.10. Integram este instrumento convocatório, para todos os efeitos de direito, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO 02 – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;

ANEXO 03 – MINUTA CONTRATUAL;

ANEXO 04 – DECLARAÇÕES DIVERSAS

Goiânia, 30 de outubro de 2024.

Santiago Sampaio Lopes

*Presidente da Comissão de Licitação da
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás*

Rodrigo Gabriel Moisés

*Diretor de Licitações da
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás*

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo no sistema ALEGO Digital nº 8378/2024 (ID: 2193772)

CAPÍTULO I
OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de empresa especializada no fornecimento de **LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO**, para a frota de veículos pertencentes ao patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

1.2. A presente contratação será regida pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Administrativo nº 3.523/2023, que estabelece, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), no exercício de suas competências constitucionais e com o objetivo de fortalecer o papel institucional do Poder Legislativo perante a sociedade, realiza diversas atividades externas em seu cotidiano. Para viabilizar a participação de servidores e parlamentares nessas atividades fora da sede, a Casa dispõe de uma frota composta por 132 veículos.

2.2. Durante essas atividades externas, é possível a ocorrência de infrações e multas de trânsito, sujeitas à fiscalização de vários órgãos autuadores/fiscalizadores nos âmbitos federal, estadual e municipal. As multas, geralmente encaminhadas via Correios, podem sofrer atrasos em sua entrega, prejudicando a notificação ao responsável pelo veículo e impossibilitando a indicação de condutor no prazo necessário para obtenção de desconto ou

interposição de recurso pelo condutor infrator. Isso acarreta, além do pagamento da infração cometida, no pagamento de multa NIC - Não Identificação do Condutor.

2.3. Diante do expressivo número de veículos pertencentes à frota própria da ALEGO, totalizando 132 veículos, a Assessoria Adjunta de Transporte, responsável pelo controle, análise e comunicação aos responsáveis sobre as notificações de infrações, enfrenta desafios no gerenciamento e acompanhamento das multas. A grande quantidade de veículos na frota própria, aliada aos diversos órgãos autuadores, torna inviável a pesquisa rápida para responsabilizar o condutor, o que acarreta ônus para a Casa.

2.4. Assim, torna-se necessária a utilização de um sistema eficiente de gerenciamento de multas, capaz de auxiliar na identificação, processamento e gestão das infrações de trânsito a fim de reduzir os prejuízos que elas podem vir a causar. Essa medida visa promover a conformidade com as leis vigentes e contribuir para a alta gestão do fluxo dos veículos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

2.5. A gestão de multas para frotas contribui significativamente para a redução de custos. Ao centralizar e organizar as informações relacionadas a infrações, a Administração poderá agir proativamente para contestar multas indevidas, negociar descontos e tomar medidas preventivas para evitar penalidades recorrentes.

2.6. Além disso, o acesso rápido a dados sobre infrações permite uma gestão financeira mais eficaz, evitando o acúmulo de juros e multas adicionais. Portanto, a economia resultante desse controle financeiro pode ser direcionada para investimentos mais estratégicos na frota.

2.7. Garantir a conformidade legal é vital para evitar penalidades mais severas e manter a integridade operacional. A gestão de multas ajuda as frotas a acompanhar as regulamentações locais e nacionais, assegurando que os veículos estejam sempre em conformidade. Isso inclui a gestão eficiente de multas administrativas, garantindo que a frota atenda a todas as exigências da legislação, da ANTT a regulamentações específicas relacionadas ao setor.

2.8. Outra vantagem de ter todas as informações relacionadas a multas em um único sistema é a facilidade na gestão diária para a equipe responsável. Essa medida economiza o tempo que seria gasto procurando dados sobre as infrações e simplifica processos como a abertura de recursos e pagamento de multas. A automação desses processos por meio de sistemas de gestão de multas também reduz a carga administrativa, permitindo que os responsáveis se concentrem em outras atividades.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Visando o atendimento da demanda em questão, o estudo técnico preliminar apurou que a solução que melhor se adequará à demanda apresentada será a contratação de empresa que disponha de um sistema on-line de gestão de infrações e multas de trânsito capaz de realizar monitoramento e pesquisa automática de infrações em todo território nacional.

3.2. A solução contempla um sistema disponibilizado em plataforma on-line que centraliza informações sobre infrações e multas de trânsito em todo o Brasil, com consultas semanais, cobrindo todas as etapas do processo, desde a detecção das infrações até a cobrança e arquivamento, incluindo também a elaboração de recursos de multas, suporte técnico, indicação de condutor de forma facilitada, emissão de relatórios customizáveis e fáceis de entender, treinamento de uso da plataforma, além de garantias de segurança da informação conforme as legislações vigentes.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E PREÇOS

ITEM ÚNICO					
Qtd.	Unidade	Especificação	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
160	Unidades	Licença de uso de sistema on-line de gestão de infrações e multas de trânsito em todo território nacional • Mínimo de 2 acessos on-line simultâneos, irrestrito e ilimitado à plataforma; • Informar infrações de Trânsito Municipal, Estadual e Federal de todo o Brasil, com o espelho completo do auto; • Busca de novas infrações de forma automática e semanalmente; • Impressão de boletos na própria plataforma; • Disponibilização de Formulário de Indicação de Condutor; • Verificação de infrações já identificadas o real condutor; • Verificação multas pendentes de pagamento, pagas ou vencidas; • Demonstrar quanto tempo resta para o vencimento da multa; • Verificação de multas abertas e pagas; • Incluso: implementação, manutenção, suporte, consultoria e treinamento; • Cada licença contemplará a gestão automática de 1 veículo/placa. • Os serviços deverão ser executados sob demanda. • O pagamento deverá ser efetuado conforme quantidade de <u>veículos ativos</u> cadastrados mensalmente.	4,50	720,00	8.640,00

4.1. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

4.1.1. O **VALOR UNITÁRIO MENSAL** corresponde ao preço máximo mensal a ser pago por cada unidade;

4.1.2. O **VALOR TOTAL MENSAL** corresponde ao valor unitário mensal estimado multiplicado pela quantidade total de licenças ativas e reservas;

4.1.3. O **VALOR TOTAL ANUAL** corresponde ao valor total mensal estimado multiplicado pelo período de 12 (doze) meses.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A licença de uso do sistema on-line, objeto desta contratação, deverá ser disponibilizada no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar do encaminhamento da respectiva Ordem de Serviço à CONTRATADA, independentemente da confirmação do seu recebimento;

5.1.1. O prazo será contado a partir do dia útil subsequente ao de encaminhamento da respectiva Ordem de Serviço, independentemente da confirmação de seu recebimento;

5.1.2. A CONTRATANTE encaminhará a Ordem de Serviço para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela CONTRATADA na proposta declarada vencedora;

5.1.3. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, assinalando prazo específico, para receber a Ordem de Serviço, oportunidade na qual, um de seus representantes legais deverá comparecer ao local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato;

5.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, conforme definição constante em regulamento vigente;

5.2.1. Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;

5.3. A CONTRATADA deverá liberar o acesso à ferramenta à CONTRATANTE mediante a criação de logins e senhas, ficando ainda, obrigada a alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os logins e senhas, quando solicitado;

5.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços sob demanda, inicialmente contemplando **132 veículos ativos**, com possibilidade de ampliação para até 160 veículos, sem a necessidade de alteração contratual.

5.4.1. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de **veículos ativos**, cadastrados mensalmente.

5.5. Após a liberação de acesso, a CONTRATADA terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para iniciar a capacitação dos servidores indicados pelo gestor do contrato;

5.6. A CONTRATADA deverá prestar disponibilizar o objeto desta contratação sem qualquer custo adicional de taxas, mão de obra ou qualquer outro encargo;

5.7. A CONTRATADA deverá ainda arcar, às suas expensas, com todos os custos diretos e indiretos relativos à contratação, tais como mão de obra, transporte, taxas, impostos entre outros, os quais deverão ser considerados para efeito da formulação da proposta de preços apresentada no certame;

5.8. A CONTRATADA deverá prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade;

5.9. O objeto desta contratação deverá ser disponibilizado de acordo com as especificações constantes na proposta de preços vencedora, bem como no Termo de Referência, sendo recebido da seguinte forma:

5.9.1. Provisoriamente, pelo gestor da contratação, para a realização de vistoria detalhada para verificar se o sistema disponibilizado está de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.9.1.1. Durante a vistoria, a CONTRATADA deverá esclarecer toda e qualquer dúvida relacionada ao objeto da contratação, bem como reportar à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou erro que tenha comprometido a regular execução da contratação;

5.9.2. Definitivamente, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou após transcorrido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório;

5.10. Caso fique constatado que a licença fornecida não está de acordo com os critérios exigidos, a CONTRATANTE exigirá sua readequação dentro do prazo máximo de **2 (dois) dias**, a contar da data da notificação encaminhada pela CONTRATANTE ao representante da CONTRATADA, para saneamento dos vícios e defeitos verificados;

5.11. Caso não ocorra a readequação do objeto da contratação no prazo assinalado, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência;

5.12. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de objeto considerado inadequado ou em desconformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

5.13. Os dados necessários para o registro deverão ser solicitados pela CONTRATADA ao gestor do contrato;

5.14. Os serviços prestados deverão possuir o prazo de garantia definidos na Lei Federal nº 8.078/90.

CAPÍTULO II FORMA DE CONTRATAÇÃO

6. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Sistema de Registro de Preços não é aplicável à presente contratação por se tratar de **contrato de prestação de serviços contínuos**, decorrente de necessidade permanente e contínua para a manutenção das atividades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação terá como critério de julgamento o **menor preço**, objetivando a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a CONTRATANTE, observados os critérios técnicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar presente nos autos.

8. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O critério a ser adotado na presente contratação será a **adjudicação por item**, conforme justificativa técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar contido nos autos.

9. DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

9.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

10.1. Não aplicável à presente contratação.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Aplicável à presente contratação no que couber, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

12.1 O Processo licitatório será destinado a **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**, ou seja, empresas de qualquer porte e enquadramento poderão participar, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, atendendo o Estudo Técnico Preliminar, com fundamento legal no Artigo 34, §5º Dec. 3.523/2023.

CAPÍTULO III FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

13. DO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

13.1. A presente contratação será formalizada por meio de **contrato administrativo**.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A contratação terá vigência pelo prazo de **1 (um) ano**, contado da data expressa no ajuste.

15. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A presente contratação poderá ser prorrogada sucessivamente até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/20 e inciso II do art. 79 do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os valores constantes do contrato poderão ser reajustados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/20 e do Decreto Administrativo nº 3.523/2023, desde que solicitado pela CONTRATADA, observando-se:

16.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta;

16.1.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido;

16.1.3. Para o reajustamento dos preços deverá ser utilizado preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período anterior de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

CAPÍTULO IV REQUISITOS DA CONTRATADA

17. DA VISTORIA

17.1. Não aplicável à presente contratação.

18. DA CAPACIDADE TÉCNICA

18.1. Não aplicável à presente contratação;

19. DA AMOSTRA

19.1. Não aplicável à presente contratação.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não aplicável à presente contratação.

CAPÍTULO V MODELO DE GESTÃO

21. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

21.1. Conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e Anexo X do Decreto Administrativo nº 3.523/23, a fiscalização, assim como a gestão da contratação celebrada entre as partes, será realizada pelos servidores indicados a seguir:

Titular:	Nome: Uilson Alcantara Manzan Junior Cargo: Assistente Legislativo Administrativo Matrícula: 210701
Substituto:	Nome: Diogo Paschoal Lemos Cargo: Diretor Adjunta de Gestão e Logística Matrícula: 536440

21.2. A comunicação entre as partes poderá ser realizada através de contato telefônico ou endereço eletrônico (*e-mail*);

21.3. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento da contratação, em todas as suas fases, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado neste Termo de Referência;

21.4. Cabe ao gestor da contratação fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução dos serviços, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução da contratação, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, determinando

as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

- b)** Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas à execução;
- c)** Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d)** Adotar as providências necessárias para a regular execução da contratação;
- e)** Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, verificação dos serviços já executados, atestando as notas fiscais / faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f)** Verificar a qualidade dos serviços executados, podendo exigir qualquer substituição quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g)** Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor competente da
CONTRATANTE;
- h)** Acompanhar e controlar os prazos constantes do Termo de Referência, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais;
- i)** Observar se as exigências do Termo de Referência foram atendidas em sua integralidade;
- j)** Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA, de manter-se, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k)** Realizar prévia comunicação à Seção de Serviços Especiais de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Meio Ambiente - SESMT, informando sobre

o início da execução dos serviços a fim de viabilizar a fiscalização e acompanhamento destes, de modo a garantir o devido cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional.

CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo:

- a)** Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução da contratação, inclusive os relativos aos danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- b)** Fornecer objeto deste Termo de Referência pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato à execução dos serviços;
- c)** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes do fornecimento, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina;
- d)** Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste Termo de Referência, que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução da contratação;
- e)** Disponibilizar um preposto com conhecimento profundo no sistema informatizado para o acompanhamento das atividades e que coordenará e controlará a execução

dos serviços previstos neste Termo de Referência, interagindo com o Gestor do Contrato;

- f)** A CONTRATADA deverá manter sigilo das informações e garantir o cumprimento dos requisitos de conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- g)** Realizar treinamento operacional dos gestores responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

22.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes da contratação, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

22.3. Aplicam-se à contratação decorrente desta contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência:

- a)** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste Termo de Referência.
- b)** Emitir a Ordem de Serviço, à CONTRATADA, após a devida autorização do Ordenador de Despesa da CONTRATANTE ou seu representante legal.
- c)** Acompanhar, fiscalizar e vistoriar os serviços prestados pela CONTRATADA, conferindo a qualidade e quantidade dos serviços solicitados, e se for o caso, rejeitando os serviços executados em desconformidade com os critérios definidos neste Termo de Referência.
- d)** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, observados os procedimentos necessários para tal fim.

- e) Designar servidor para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

CAPÍTULO VII FORMA DE PAGAMENTO

24. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou por meio de boleto bancário, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada do serviço prestado, e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que o mesmo fora executado em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos;

24.1. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

24.2. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no **item 23** ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

24.3. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, o prazo constante do **item 23** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

24.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no **item 23** e a data do

efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado: $I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I =$

0,00016438 Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

24.5. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

24.6. A execução das despesas decorrentes da presente contratação poderá ocorrer por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, unidade orçamentária nº 0150.

CAPÍTULO VIII CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

25. Não aplicável à presente contratação;

CAPÍTULO IX PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

26. DAS INFRAÇÕES

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- e)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - e.1)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - e.4)** deixar de apresentar amostra;
 - e.5)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - j.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - j.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - j.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28. DA ADVERTÊNCIA

28.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do **item 25.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

29. DAS MULTAS

29.1. A inexecução contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

29.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

29.1.2. 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado em conformidade com o contratado;

29.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

29.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

29.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou das garantias contratuais. Não sendo possível, escoado o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão da CONTRATANTE, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da **Unidade Fiscal do Estado de Goiás** ou índice que venha a substituí-lo.

30. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

30.1. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas de “b” a “g” do **item 26.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

30.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas de “h” a “l” do **item 26.1**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Goiânia, 04 de outubro de 2024.

DIEGO MENDES

Diretor Adjunto de Tecnologia da Informação

FABRÍCIO LOPES DA LUZ

Diretor de Tecnologia da Informação

UILSON ALCANTARA MANZAN JUNIOR

Assistente Legislativo Administrativo Mat. 210701

YAGO MIQUELANTE FALEIROS

Assessor Adjunto de Transporte

DIOGO PASCHOAL LEMOS

Diretor Adjunto de Gestão e Logística

MAURICIO RORIZ DOS SANTOS

Secretário de Transporte

ANEXO 02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O licitante vencedor deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa, preferencialmente conforme modelo abaixo, à Comissão de Licitação, nos termos do **CAPÍTULO 4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024			
Nome da empresa:			
CNPJ:			
Banco:	Agência:	Conta:	
Endereço:			
CEP:			
Telefone: (DDD)	Fax: (DDD)		
Email:			
ITEM ____			
Quant/Unid.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor total: R\$		(Valor total do item escrito por extenso)	
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei Federal nº 13.161/2015, que alterou a Lei Federal nº 12.546/2011? () SIM () NÃO Obs: Caso seja beneficiária da desoneração tributária, apresentar planilha com valores e percentuais de tributos embutidos no preço da sua proposta.			
Prazo de Validade da Proposta:			

Cidade, ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

Representante Legal, RG e CPF

Instrumento de outorga de poderes (Anexar a proposta)
(Procuração / Contrato Social / Estatuto Social)

Instruções de preenchimento da proposta:

A proposta de preços deverá indicar de forma clara, completa e detalhada das licenças a serem fornecidas e os serviços a serem prestados e conter os valores unitário e total de cada item, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerando apenas até os centavos e já incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários para o fornecimento das licenças e a prestação dos serviços.

Os valores unitário e total de cada item deverão ser grafados somente até os centavos e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais do item.**

A proposta deverá informar, ainda, seu prazo de validade, nome da empresa, CNPJ, endereço, CEP, telefones e e-mails para contato, Banco, Agência e Conta para creditar o pagamento e, ainda, estar datada e assinada pelo representante legal do licitante ou procurador habilitado, o qual deverá estar devidamente qualificado no documento, por meio da indicação de seu RG e CPF.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o ajuste deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

ANEXO 03

MINUTA CONTRATUAL

(Processo nº 8378/2024)

***TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E
_____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.***

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu por seu Diretor-Executivo da Presidência, Senhor **RUBENS KIRSTEIM JUNIOR** portador do R.G. nº 855956 P.C. e do CPF nº 213.610.701-10, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por quem de direito, Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____, portador(a) da CI nº _____, e CPF nº _____, firmam o presente contrato, em conformidade com o processo nº 8378/2024, o Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2024 devidamente homologado, com sujeição às normas ditadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Estaduais nº 10.247/2023, 7.466/2011, 7.600/2012 e Decreto Administrativo nº 3.523/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES E MULTAS DE TRÂNSITO, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.**

1.2. O presente contrato se vincula aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2024, ao Processo Administrativo nº 8378/2024 e à proposta de preços da CONTRATADA.

1.3. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Estaduais nº 10.247/2023, 7.466/2011, 7.600/2012, Decreto Administrativo nº 3.523/2023 e Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, sendo esta legislação aplicável especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de ____/____/_____, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e inciso II do art. 79 do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

2.1.1. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente, e não seja definida data futura expressa no campo da vigência, considerar-se-á como termo *a quo* do prazo de vigência a data em que for inserida a última assinatura digital, seja do representante da ASSEMBLEIA ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS

3.1. Consta abaixo o preço a ser pago pelos serviços:

ITEM ÚNICO					
Qtde.	Unidade	Especificação	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
160	Unidades	Licença de uso de sistema on-line de gestão de infrações e multas de trânsito em todo território nacional • Mínimo de 2 acessos on-line simultâneos, irrestrito e ilimitado à plataforma; • Informar infrações de Trânsito Municipal, Estadual e Federal de todo o Brasil, com o espelho completo do auto; • Busca de novas infrações de forma automática e semanalmente; • Impressão de boletos na própria plataforma; • Disponibilização de Formulário de Indicação de Condutor; • Verificação de infrações já identificadas o real condutor; • Verificação multas pendentes de pagamento, pagas ou vencidas; • Demonstrar quanto tempo resta para o vencimento da multa; • Verificação de multas abertas e pagas; • Incluso: implementação, manutenção, suporte, consultoria e treinamento; • Cada licença contemplará a gestão automática de 1 veículo/placa.			

3.2. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

3.3. O VALOR UNITÁRIO MENSAL corresponde ao preço mensal a ser pago por cada unidade;

3.4. O VALOR TOTAL MENSAL corresponde ao valor unitário mensal multiplicado pela quantidade total de licenças;

3.5. O VALOR TOTAL ANUAL corresponde ao valor total mensal multiplicado pelo período de 12 (doze) meses.

3.6. A licença de uso do sistema on-line, objeto desta contratação, deverá ser disponibilizada no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar do encaminhamento da respectiva Ordem de Serviço à CONTRATADA, independentemente da confirmação do seu recebimento;

3.6.1. O prazo para a disponibilização da licença será contado a partir do dia útil subsequente ao de encaminhamento da respectiva Ordem de Serviço, independentemente da confirmação de seu recebimento;

3.6.2. A CONTRATANTE encaminhará a Ordem de Serviço para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela CONTRATADA na proposta declarada vencedora;

3.6.3. Excepcionalmente, em virtude de problemas técnicos ou afins, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, assinalando prazo específico, para receber a Ordem de Serviço, oportunidade na qual, um de seus representantes legais deverá comparecer ao local indicado, munido dos documentos apropriados que o identifiquem e comprovem que possui poderes para tal ato;

3.7. O prazo para a disponibilização da licença poderá ser prorrogado, conforme definição constante em regulamento vigente;

3.7.1. Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;

3.8. A CONTRATADA deverá liberar o acesso à ferramenta à CONTRATANTE mediante a criação de logins e senhas, ficando ainda, obrigada a alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os logins e senhas, quando solicitado;

3.9. Após a liberação de acesso, a CONTRATADA terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para iniciar a capacitação dos servidores indicados pelo gestor do contrato;

3.10. A CONTRATADA deverá prestar disponibilizar o objeto desta contratação sem qualquer custo adicional de taxas, mão de obra ou qualquer outro encargo;

3.11. A CONTRATADA deverá ainda arcar, às suas expensas, com todos os custos diretos e indiretos relativos à contratação, tais como mão de obra, transporte, taxas, impostos entre outros,

3.12. A CONTRATADA deverá prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade;

3.13. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado de acordo com as especificações constantes na cláusula terceira deste instrumento, bem como na proposta de preços vencedora e no Termo de Referência integrante do edital do pregão eletrônico nº 50/2024, sendo recebido da seguinte forma:

3.13.1. Provisoriamente, pelo gestor do contrato, para a realização de vistoria detalhada para verificar se o sistema disponibilizado está de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

3.13.1.1. Durante a vistoria, a CONTRATADA deverá esclarecer toda e qualquer dúvida relacionada ao objeto da contratação, bem como reportar à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou erro que tenha comprometido a regular execução da contratação;

3.13.2. Definitivamente, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou após transcorrido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório;

3.14. Caso fique constatado que a licença fornecida não está de acordo com os critérios exigidos, a CONTRATANTE exigirá sua readequação dentro do prazo máximo de **2 (dois) dias**, a contar da data da notificação encaminhada pela CONTRATANTE ao representante da CONTRATADA, para saneamento dos vícios e defeitos verificados;

3.15. Caso não ocorra a readequação do objeto da contratação no prazo assinalado, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato;

3.16. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de objeto considerado inadequado ou em desconformidade com as especificações exigidas neste contrato;

3.17. Os dados necessários para o registro deverão ser solicitados pela CONTRATADA ao gestor do contrato;

3.18. Os serviços prestados deverão possuir o prazo de garantia definidos na Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **(valor por extenso)**.

4.2. As despesas com a presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para o presente exercício, por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO (unidade orçamentária nº 0150) **ou** por meio da unidade orçamentária do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (UO 0101), Dotação Orçamentária nº e Natureza de Despesa nº e Dotação Compactada nº _____, conforme DUEOF nº _____, de ____/____/_____.

4.3. No exercício seguinte, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual, devendo o setor financeiro emitir o DUEOF equivalente.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA

DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal contendo a discriminação detalhada da(s) licenças(s) fornecida(s) e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, confirmando que a(s) licenças(s) fora(m) fornecida(s) em conformidade com o contratado, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.1.1 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.2 O valor a ser efetivamente pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA corresponderá ao valor unitário do item multiplicado pela quantidade fornecida.

5.2 É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no **item 5.1.** ficará suspenso até que a CONTRATADA comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

5.3 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste contrato, o prazo constante do **item 5.1.** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no **item 5.1** e a data do efetivo

pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.6 A execução das despesas decorrentes da presente contratação poderá ocorrer por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, unidade orçamentária nº 0150.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2024 e em seus anexos:

a) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução da contratação, inclusive os relativos aos danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

b) Fornecer a licença objeto deste contrato pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os eventuais custos relacionados a transporte, entrega das licenças, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

c) Fornecer a licença objeto deste contrato, observando todas as condições e prazos estabelecidos e, se necessário, reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios ou defeitos resultantes da sua fabricação ou fornecimento, que o torne inadequado ou impróprio para os fins a que se destina.

d) Prestar todos os esclarecimentos, relacionados ao objeto deste contrato, que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução da contratação.

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.2. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes da contratação, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

6.3. Aplicam-se à contratação decorrente desta contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste contrato.

b) Realizar as solicitações de fornecimento à CONTRATADA, devidamente formalizadas

por escrito, por meio do encaminhamento de Ordem de Fornecimento.

- c) Conferir, testar e, se for o caso, rejeitar as licenças fornecidas em desacordo com as descrições contidas neste contrato.
- d) Efetuar o pagamento pelas licenças fornecidas pela CONTRATADA, observados os procedimentos necessários para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. DAS INFRAÇÕES

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CONTRATANTE que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - e.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- e.4) deixar de apresentar amostra;
- e.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - j.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - j.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - j.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.2.1. Com fulcro na **Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Impedimento de licitar ou contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. DA ADVERTÊNCIA

8.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. DAS MULTAS

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado em conformidade com o contratado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.4.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” ficam limitadas em até o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado, por ocorrência.

8.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.4.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.4.5. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou das garantias contratuais. Não sendo possível, escoado o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão da CONTRATANTE, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da **Unidade Fiscal do Estado de Goiás** ou índice que venha a substituí-lo.

8.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas de “b” a “g” do item 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.5.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas de “b” a “l” do item 8.1.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. Conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e Anexo X do Decreto Administrativo nº 3.523/23, a fiscalização, assim como a gestão da contratação celebrada entre as partes, será realizada pelos servidores indicados a seguir:

Titular:	Nome: Uilson Alcantara Manzan junior Cargo: Assistente Administrativo Legislativo Matrícula: 210701
Substituto:	Nome: Diogo Paschoal Lemos Cargo: Diretor Adjunto de Gestão e Logística Matrícula: 536440

10.2. A comunicação entre as partes poderá ser realizada através de contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail);

10.3. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como tomar as

providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento da contratação, em todas as suas fases, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado neste Contrato;

10.4. Cabe ao gestor da contratação fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução do fornecimento, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a)** Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução da contratação, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b)** Transmitir instruções à CONTRATADA e comunicar possíveis alterações relacionadas ao fornecimento;
- c)** Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d)** Adotar as providências necessárias para a regular execução da contratação;
- e)** Promover, com a presença de representante da CONTRATADA, verificação das licenças já fornecidas, atestando a nota fiscal / fatura ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f)** Verificar a qualidade do serviço, podendo exigir qualquer substituição quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g)** Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA juntamente com o setor competente da CONTRATANTE;
- h)** Acompanhar e controlar os prazos constantes deste Contrato, mantendo interlocução com a CONTRATADA quanto aos limites temporais;
- i)** Observar se as exigências do Contrato foram atendidas em sua integralidade;
- j)** Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter-se, durante toda a execução don

contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

11.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a)** Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b)** Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c)** Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- d)** Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. Os valores constantes do contrato poderão ser reajustados, desde que solicitado pela CONTRATADA, observando-se:

12.1.1. Para o primeiro reajustamento, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado;

12.1.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

12.2. Para o reajustamento dos preços deverá ser utilizado preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período anterior de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE;

13.2. Em atenção ao art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018:

13.2.1. Fica vedado às partes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal:

13.2.1.1. A utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela objeto da contratação;

13.2.1.2.0 tratamento dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade contratual;

13.2.1.3. O tratamento dos dados pessoais de forma que exceda o mínimo necessário para a realização da finalidade contratual.

13.2.2. A CONTRATADA se compromete a adotar os procedimentos necessários para:

13.2.2.1. Proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

13.2.2.2. Prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

13.3. A CONTRATADA se compromete a adotar os procedimentos necessários ao atendimento dos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, isto é, no que se refere ao término de tratamento dos dados pessoais.

13.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

13.6. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2024, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

13.7. A LICITANTE/CONTRATADA se obriga a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, devendo este contrato ser divulgado também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

14.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em conformidade com a determinação prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e que se refiram à interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento

Goiânia, ____ de ____ de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Rubens Kirsteim Junior

(Diretor-Executivo da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante Legal, RG e CPF
Instrumento de outorga de poderes
(Procuração / Contrato Social / Estatuto Social)

Testemunha:

Membros do Conselho Gestor da Presidência

FRANCISCO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Diretor Geral

TASSO HONORATO REIS JUNIOR

Diretor Geral Adjunto

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar Adjunto

LUIZ AUGUSTO D SOUZA

Diretor Financeiro

JULIANO SANTANA SILVA

Diretor de Cultura Esporte e Lazer

EDILSON BEZERRA DA SILVA

Diretor Financeiro Adjunto

RENIS RANGEL CAVALCANTE FALEIROS

Secretário de Transparência e Ouvidoria

JOSÉ JORGE DIAS

Secretário Especial da Presidência

ANEXO 04
DECLARAÇÕES DIVERSAS

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ALEGO

Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

(Nome) _____, CNPJ Nº _____, endereço
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____
Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao estabelecido no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024**, **DECLARA**,
sob as penas da lei, que:

- a) Conhece e concorda com todos os termos deste Edital e seus anexos.
- b) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- c) A proposta comercial apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei 14.133/2021;

f) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Legislativo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

g) Não possui qualquer punição no âmbito do Estado de Goiás, que inviabilize a sua participação no presente certame;

h) Não possui condenação pela prática de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado, estando ciente quanto a impossibilidade de a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás contratar pessoa jurídica que se encontre nessa condição.

Local, ____/____/____.

Assinatura do Representante Legal

RG: / CPF:

Carimbo de CNPJ



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320037003600300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SANTIAGO SAMPAIO LOPES** em **30/10/2024 12:19**

Checksum: **AE6406281E167B707041FC9B58C1D729E35CF8D28FAEB282847A6137614935AA**

Assinado eletronicamente por **RODRIGO GABRIEL MOISES** em **30/10/2024 14:16**

Checksum: **0CC420B6FFE41A198EA8CCF49944D98B0BAD0E94B4D9C6E8968D4F07DDD2A07A**

